



MINUTA do Termo de Contrato n.º. ___/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Leila Marcia Barbosa de Souza**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º. 097848691, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 017.631.507-12, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, s/n, L. 08, Q21, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz laurentino da Silva, n.º. 385 - Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **FUNDO**, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), carteira de identidade n.º. _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 134/2019, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial Registro e Preço n.º ____/_____, com base no que dispõe a Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decretos Municipais 520/2015 e 1626/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º ____/_____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. ____/_____, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação



e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de locação de ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

RAZÃO SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total:					

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional** _____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do fundo municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de _____ (_____) _____, a contar da assinatura do contrato.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Presencial registro de Preço n.º _____/20____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento dos serviços e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial Registro de Preço n.º _____/20____, e das condições fornecidas no processo administrativo _____/20____.
- 5.2. O prazo de execução de serviços será de 03 (três) dias, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a fluir a partir da efetiva solicitação à Contratada.
- 5.3. Os serviços, objeto deste termo, serão executados conforme descrito na Ordem de Serviços, acompanhados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação;



- 5.4.** Caberá a Contratada arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com os motoristas, combustíveis, serviço de bordo ilimitado, pedágios e estacionamento dos veículos para a execução dos serviços.
- 5.5.** Os veículos para contratação deverão ter no máximo 10 (dez) anos de vida útil, completados ao término da contratação;
- 5.6.** Os veículos devem estar segurados contra riscos e acidentes, com cobertura para os passageiros e terceiros e possuir cinto de segurança em perfeito estado e funcionamento para todos os ocupantes;
- 5.7.** Os veículos devem estar licenciados na categoria correspondente;
- 5.8.** Os veículos devem estar com os pneus dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes;
- 5.9.** Os veículos devem estar em bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, banheiros limpos e com materiais necessários à limpeza pessoal dos ocupantes bem como para limpeza do veículo em caso de emergência e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da CONTRATANTE no momento da partida, e em caso de não conformidade a empresa precisa reparar em no máximo 01 (uma) hora a fim de não prejudicar as atividades da Contratante;
- 5.10.** A data, horário e local de embarque e desembarque tanto para ida como para o retorno, será sempre definido pela CONTRATANTE, no momento da solicitação do transporte. Em caso de embarque e desembarque de passageiros em outras localidades, porém dentro do trajeto previsto, a situação será informada no campo de especificação do itinerário na Ordem de Serviço;
- 5.11.** O termo “viagem/trecho” para os fins desta contratação é a quilometragem a ser percorrida pelo veículo, contando a partir da partida, considerada como início da viagem, até o destino e o respectivo retorno (ida e volta);
- 5.12.** Nas viagens que exigirem uma ou mais pernoites, será pago o preço da quilometragem percorrida, onde já deverá estar incluso o valor de todas as despesas dos veículos, bem como com os motoristas;
- 5.13.** Nas viagens a CONTRATANTE poderá definir a data de retorno para no máximo 15 (quinze) dias após a data de partida, sendo de obrigação da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a execução do serviço, incluindo as despesas com os motoristas e veículos;
- 5.14.** Nas viagens com mais de 200KM a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas para revezarem no trajeto, com o objetivo de evitar desgaste físico do motorista preservando assim a segurança dos ocupantes;

CLÁUSULA SEXTA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6** O objeto do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.



- 6.1** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital.
- 6.2** O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto.
- 6.3** O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
- 6.3.1** após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
- 6.3.2** após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
- 6.4** No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA

- 7.1.** Para execução das instalações, deverão ser atendidas todas as exigências do TERMO DE REFERÊNCIA e Normas da ANSI/TIA/EIA-568B1/2/3.
- 7.2.** As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito e estarem bem embasadas e sua aprovação dependerá de análise por parte do Departamento de Informática do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.3.** Mesmo que não conste no projeto e respectivo Termo de Referência, entendem-se como incluído no orçamento da contratada, todos os materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, taxas, emolumentos, etc. Para a completa execução dos serviços, assim como rigorosa obediência às Normas Técnicas cabíveis, bom acabamento técnico e em pleno e perfeito funcionamento.
- 7.4.** Todos os serviços contratados só serão recebidos pela contratante, após devidamente testados por um técnico ou engenheiro da contratada na presença da Fiscalização.
- 7.5.** Todos os serviços prestados deverão ter garantia total de funcionamento por um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrega dos mesmos.

8 CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Entende-se por “Fiscalização” o(s) funcionário(s) do Centro de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Assistência Social designado(s) para acompanhamento e administração do serviço.
- 8.2.** Caberá à Fiscalização:
- 8.2.1.** Acompanhar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 8.2.2.** Emitir ATESTADO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO ao término do serviço, para garantir que o serviço tenha sido executado de forma plena e competente, disponibilizando uma via para que a Contratada apresente juntamente com a Nota Fiscal.
- 8.3.** Ficará reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.



8.4. A Fiscalização poderá mandar reparar, corrigir, remover, demolir, reconstituir ou substituir no total ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no processo, obrigando-se a contratada a iniciar o cumprimento das exigências do mesmo, dentro do prazo por este determinado, ficando as respectivas despesas por suas expensas.

8.5. A Fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada.

8.6. A Fiscalização não permitirá que a Contratada execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas e que firmam as normas vigentes.

9 CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:

9.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.3 Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.5 “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.7 No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.10 Caso a **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá se descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;



9.11 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.1** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 10.2** expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;
- 10.3** esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 10.4** notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5** efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.6** Dispor para o início da execução dos serviços e conforme os locais da execução:
- a) Os Racks (armário de telecomunicação) fechados e providos dos dispositivos para conexão do cabeamento horizontal, kits de fixação, bandejas, organizadores horizontais e régua de tomada elétrica;
 - b) Os switches (comutador de dados) gigabit;
 - c) As Centrais Telefônicas híbridas para ramais analógicos e com interface ethernet;
 - d) Os nobreaks.
- 10.7** O Detalhamento dos equipamentos citados acima, constam no ANEXO II do Termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 11** Fornecer para o serviço conectores fêmeas tipo keystone RJ45 de conexão rápida sem ferramentas de impacto, compatíveis com cabos monofilares AWG 26 até AWG 22 e multifilares AWG 26, identificação por cores e números 568A e B, de acordo com as normas ISO/IEC 11801 ed.2.0, EM 50173-2 e EIA/TIA 568, compatíveis com todos os cabos STP, FTP, UTP.
- 11.1** os pontos das áreas de trabalho deverão ser usados módulos duplos de conexão Categoria 5E, do tipo RJ45 T568A/B, permitindo a inserção em espelhos e caixas de superfície.
- 11.2** Fornecer todos os patch cords necessários para instalação do serviço, conforme quantidade de pontos duplos e conforme quantidade de ramais disponibilizados, sendo estes Categoria 5E, tipo RJ45/RJ45, 8P8C, com cabo UTP de 4 pares, multifilar, 100Ω, 24 AWG, T568A/B, bota de proteção de tamanho reduzido e proteção à lingüeta de travamento, manufaturados e testados em fábrica com ajuste central dos níveis de desempenho, conforme informados no ANEXO III.



- 11.3** Os patch cords para a ligação das respectivas estações de trabalho deverão ter comprimento mínimo de 2 metros e cor branca ou cinza, e os patch cords para manobras no interior do Rack (entre o patch panel e equipamentos ativos) deverão ter comprimento mínimo de 1 metro, sendo estes últimos de cor amarela para voz e de cor verde para dados.
- 11.4** Fornecer os materiais para compor a estrutura civil de passagem, tais como CABO DE REDE UTP, CANALETA NA COR BRANCA COM SEPTO PARA PASSAGEM DE CABOS E ACESSÓRIOS, CAIXA DE SOBREPOR, ELETROCALHA ARAMADA COM TAMPA E ACESSÓRIOS, TUBO GALVANIZADO e outros, como informado no ANEXO III deste Termo de Referência, de acordo com o local de instalação. Esta estrutura de passagem será instalada em paredes e lajes de alvenaria, sendo também instalada em forro rebaixado no teto quando necessário.
- 11.5** executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela Secretaria gestora do contrato;
- 11.6** informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
- 11.7** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços;
- 11.8** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 11.9** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- 11.10** tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
- 11.11** ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigados a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- 11.12** ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída;
- 11.13** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 11.14** disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços contratados;
- 11.15** responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 11.16** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 11.17** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.18** responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 11.19** Enviar mensalmente a seguinte documentação, conforme:



- 11.19.1** Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND, devidamente acompanhada do comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social – GPS da competência anterior ao período de execução dos serviços;
- 11.19.2** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF da competência anterior ao período de execução dos serviços;
- 11.19.3** Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- 11.19.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 11.19.5** Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

11.20. Fornecer para o serviço conectores fêmeas tipo keystone RJ45 de conexão rápida sem ferramentas de impacto, compatíveis com cabos monofilares AWG 26 até AWG 22 e multifilares AWG 26, identificação por cores e números 568A e B, de acordo com as normas ISO/IEC 11801 ed.2.0, EM 50173-2 e EIA/TIA 568, compatíveis com todos os cabos STP, FTP, UTP.

11.21. Nos pontos das áreas de trabalho deverão ser usados módulos duplos de conexão Categoria 5E, do tipo RJ45 T568A/B, permitindo a inserção em espelhos e caixas de superfície.

11.22 Fornecer todos os patch cords necessários para instalação do serviço, conforme quantidade de pontos duplos e conforme quantidade de ramais disponibilizados, sendo estes Categoria 5E, tipo RJ45/RJ45, 8P8C, com cabo UTP de 4 pares, multifilar, 100Ω, 24 AWG, T568A/B, bota de proteção de tamanho reduzido e proteção à lingüeta de travamento, manufaturados e testados em fábrica com ajuste central dos níveis de desempenho, conforme informados no ANEXO III.

11.23 Os patch cords para a ligação das respectivas estações de trabalho deverão ter comprimento mínimo de 2 metros e cor branca ou cinza, e os patch cords para manobras no interior do Rack (entre o patch panel e equipamentos ativos) deverão ter comprimento mínimo de 1 metro, sendo estes últimos de cor amarela para voz e de cor verde para dados.

11.24. Fornecer os materiais para compor a estrutura civil de passagem, tais como CABO DE REDE UTP, CANALETA NA COR BRANCA COM SEPTO PARA PASSAGEM DE CABOS E ACESSÓRIOS, CAIXA DE SOBREPOR, ELETROCALHA ARAMADA COM TAMPA E ACESSÓRIOS, TUBO GALVANIZADO e outros, como informado no ANEXO III deste Termo de Referência, de acordo com o local de instalação. Esta estrutura de passagem será instalada em paredes e lajes de alvenaria, sendo também instalada em forro rebaixado no teto quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 12** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



13 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1 Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14 O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

14.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

14.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

14.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.

14.4 A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES

15 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

15.1 O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

15.2 Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

15.3 Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

15.4 As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;



15.5 À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

15.6 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

15.7 Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

15.8 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

15.9 É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

15.9.1. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

15.10 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o prosseguimento do certame, apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Município de Casimiro de Abreu pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação

15.11 O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COBRANÇA JUDICIAL

16. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

16.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

17.1. Calamidade Pública;

17.2 outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária _____

Representante: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____